

TÍTULO I

DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, SEUS FINS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Paulista de Medicina (EPM), fundada em 1º de junho de 1933 e federalizada pela lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, é uma unidade universitária da UNIFESP da área das ciências da saúde e afins, com autonomia didática, científica, administrativa e disciplinar e tem como finalidades:

I - ministrar e desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação (senso estrito e senso lato) nas seguintes áreas: médica, biomédica, fonoaudiologia, tecnologias da saúde e outras que vierem a ser criadas;

II - desenvolver a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área das ciências da saúde e de áreas afins que possam contribuir para o progresso da medicina, biomedicina, fonoaudiologia e tecnologias da saúde, em todos os seus ramos;

III - prestar assistência à sociedade e desenvolver projetos de extensão nas áreas de sua atuação;

IV - Manter e desenvolver em nível de excelência o programa de Residência Médica e outros programas de treinamento em serviço.

Art. 2º A Escola Paulista de Medicina é constituída pelos seguintes Departamentos Acadêmicos:

I - Departamento de Biofísica;

II - Departamento de Bioquímica;

III - Departamento de Cirurgia;

IV - Departamento de Dermatologia;

V - Departamento de Diagnóstico por Imagem;

VI - Departamento de Farmacologia;

VII - Departamento de Fisiologia;

VIII - Departamento de Fonoaudiologia;

IX - Departamento de Ginecologia;



- X - Departamento de Informática em Saúde;
- XI - Departamento de Medicina;
- XII - Departamento de Medicina Preventiva;
- XIII - Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;
- XIV - Departamento de Morfologia e Genética;
- XV - Departamento de Neurologia e Neurocirurgia;
- XVI - Departamento de Obstetrícia
- XVII - Departamento de Oftalmologia;
- XVIII - Departamento de Oncologia Clínica e Experimental;
- XIX - Departamento de Ortopedia e Traumatologia;
- XX - Departamento de Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- XXI - Departamento de Patologia;
- XXII - Departamento de Pediatria;
- XXIII - Departamento de Psicobiologia;
- XXIV - Departamento de Psiquiatria.

Art. 3º Novos departamentos poderão ser criados, modificados ou extintos a critério da Congregação após avaliação de:

§ 1º Justificativas acadêmicas e científicas reconhecidas e aprovadas por uma Comissão nomeada pela Congregação.

§ 2º Existência de infraestrutura e de recursos financeiros

Art. 4º Fazem parte da Escola Paulista de Medicina os seguintes Órgãos Complementares:

I. CEDEME

II. CEHFI



III. CEME/CEMI

IV. CTCBIOMOL

VII. INFAR

§ 1º Órgãos Complementares poderão ser criados, modificados ou extintos a critério da Congregação, após avaliação de justificativas acadêmicas e científicas por comissão nomeada pela Congregação, conforme normas regulamentadoras constantes da Resolução 132 do CONSU.

TÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 5º Constituem órgãos de gestão da Escola Paulista de Medicina:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III – Câmara de Graduação (CaG);

IV - Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGP);

V - Câmara de Extensão e Cultura (CaEC).

CAPÍTULO I

Da Congregação

Art. 6º A Congregação da Escola Paulista de Medicina é a instância máxima da EPM e tem sua constituição prevista nos termos do Art. 37 do Estatuto da UNIFESP.

§ 1º - A Congregação é constituída:

I - pelo Diretor;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação, Pós Graduação e Pesquisa, e de Extensão e Cultura;



- IV - Pelos Chefes dos Departamentos Acadêmicos;
- V - Pelos representantes eleitos da categoria docente;
- VI - Pelos representantes eleitos da categoria discente;
- VII - Pelos representantes eleitos da categoria dos técnicos administrativos em educação;
- VIII - Pelo Coordenador do Programa de Residência Médica;
- IX - Pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

§ 2º A composição da representação docente, discente e dos técnicos administrativos obedecerá ao disposto no artigo 37 do Estatuto da UNIFESP.

Art. 7º À Congregação, além do previsto no Art. 38 do Estatuto da UNIFESP e de acordo com o art. 8 do Regimento Geral da UNIFESP, compete:

- I - homologar a indicação dos Coordenadores das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- II - aprovar as propostas de convênios da EPM com outras instituições, públicas e privadas, após o parecer da Procuradoria;
- III - homologar os nomes dos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - aprovar os Regimentos das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- V - aprovar as normas e propostas das Câmaras de Graduação, com relação às formas de seleção de ingresso dos alunos nos cursos de graduação;
- VI - designar comissões para avaliação de bancas para concursos de ingresso de docentes, de promoção para o cargo de Professores Titulares (Classe E) e de obtenção de título de Livre-Docente;
- VII - aprovar as bancas de concursos, avaliadas pelas respectivas comissões;
- VIII – avaliar e encaminhar às instâncias superiores as solicitações de vagas e de abertura de concurso para docentes;
- IX - indicar os membros da comissão de avaliação de departamento, e de órgãos complementares e avaliar os relatórios e pareceres destas comissões;



- X - homologar os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório Docente;
- XI – aprovar os regimentos internos dos Departamentos Acadêmicos e a constituição de seus Conselhos;
- XII - deliberar sobre atribuições não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria é composta pelo: Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Gabinete e Secretaria Administrativa.

Parágrafo único.: Para o desempenho das funções afins a Diretoria poderá contar com Assessorias e Comissões, cujas atribuições e composição serão estabelecidas por portarias específicas e Regulamento próprio. As Comissões propostas, assim como suas competências e seus membros deverão ser homologados pela Congregação.

CAPÍTULO III

Do Diretor

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor da UNIFESP, a partir de lista tríplice elaborada pela Congregação, nos termos da legislação própria.

§ 1º A lista será composta por Professores, portadores do título de Doutor, em atividade, aprovados em estágio probatório, lotados na EPM, de acordo com o §1º do Art. 37 do Estatuto da UNIFESP.

§ 2º A composição da lista seguirá o disposto no §1º do Art. 37 do Estatuto da UNIFESP e nas demais disposições estabelecidas pelo Regimento Geral.

Art. 10º Compete ao Diretor da EPM:

- I - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;



III - exercer atribuições disciplinares e administrativas pertinentes, referentes à EPM e seus Departamentos, seguindo rito processual legal;

IV - resolver *ad referendum* da Congregação, excepcionalmente, as questões de sua competência que, por sua urgência, necessitem pronta solução;

VI - colaborar na manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da EPM e encaminhar à administração do campus os problemas pertinentes;

VII - delegar competência, nos termos da legislação específica;

VII - representar a EPM em atos e atividades universitárias;

VIII - assinar os convênios, contratos e acordos que envolvam a EPM;

IX - indicar os nomes dos Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;

X - participar ou indicar seu representante para constituir as Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único Os atos e portarias do Diretor serão publicados na página da ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA.

Art. 11 O Diretor pode delegar competência, nos termos da legislação vigente, a auxiliares imediatos, indicando no ato respectivo, as atribuições, o objeto da delegação, o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

§ 1º O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, substituindo-o suas faltas ou impedimentos, e o sucederá em caso de vacância do cargo diretivo até o final do respectivo mandato.

§ 2º Na ausência do Vice-Diretor este será substituído pelo Coordenador da Câmara de Graduação, Pós Graduação e Pesquisa ou de Extensão e Cultura, com maior tempo na carreira docente. Persistindo a vacância assume o Professor mais titulado, membro da Congregação com maior tempo de carreira docente.

Art. 12 O Chefe de Gabinete é indicado e nomeado pelo Diretor, sendo encarregado de fazer a supervisão das atividades diárias da diretoria, organizar e executar tarefas delegadas pelo Diretor.

TÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 13 Compete aos Departamentos Acadêmicos desenvolver as atividades correspondentes às suas respectivas áreas de atuação e diligenciar para o seu cumprimento, objetivando alcançar a mais alta qualificação no seu desempenho.

§ 1º No campo de ensino compete aos Departamentos, em suas áreas de atuação:

a - ministrar e avaliar continuamente o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Graduação da EPM (CaG);

b – analisar as propostas de criação de programas de pós-graduação, bem como acompanhar sua implementação e desenvolvimento, além de acompanhar os programas existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM (CaPGP);

c - oferecer cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios, atualização e educação continuada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Câmara de Extensão e Cultura da EPM (CaEx).

§ 2º Cabe ainda aos Departamentos supervisionar, avaliar, acompanhar e integrar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; desenvolvidas em suas Disciplinas e Setores ou outras formas de organização.

Art. 14 Cada Departamento pode atuar em conjunto com outros Departamentos, em atividades estabelecidas de comum acordo pelos respectivos Conselhos.

Art. 15 Cabe a cada Departamento supervisionar a adequada aplicação dos recursos que lhe forem destinados, tanto no orçamento da UNIFESP como em relação aos obtidos de outras fontes.

Art. 16 É facultado aos Departamentos obter recursos adicionais mediante convênios ou contratos, tanto nas esferas públicas como privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I



Do Conselho do Departamento

Art. 17 As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

Art. 18 O Conselho do Departamento é composto por:

I - Chefe;

II - Vice Chefe;

III - todos os Professores Titulares;

IV - a representação das categorias docentes;

V - a representação do corpo discente;

VI – a representação dos servidores técnico-administrativos em educação.

VII - os Chefes de Disciplinas, setores ou demais formas de organização, quando houver.

§ 1º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária;

§ 2º A representação disposta no inciso IV do Art. 18 é composta por:

I - Dois representantes dos Professores Associados;

II – Dois representantes dos Professores Adjuntos;

II - Um representante dos Professores Auxiliares/Assistentes, quando houver.

§ 3º Dos representantes discentes, previstos no inciso V do Art. 18, um deve ser aluno de curso de graduação, um de pós-graduação estrito senso e um dos residentes, nos Departamentos que oferecerem residência. O representante dos Pós-Graduandos (mestrandos, doutorandos) e pós-doutorandos será eleito entre todos os alunos de Pós-Graduação cujo orientador está lotado no Departamento.

§ 3º A representação prevista no inciso VI, do Art. 18 deve ser de um representante dos servidores técnicos administrativos em educação.



§ 4º Os representantes são eleitos por seus pares.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo de mais de uma representação e o acúmulo da Chefia e Representação.

Art. 19 Cabe ao Conselho do Departamento:

I - zelar pela qualidade das atividades do Departamento;

II - distribuir os respectivos encargos de ensino e de extensão aos docentes e técnicos lotados, independentemente de seu nível de carreira;

III - encaminhar aos Conselhos próprios da EPM os programas das Disciplinas que integram o Departamento, e ainda, as atividades de extensão;

IV - eleger o Chefe e Vice-Chefe do Departamento, em votação secreta;

V - avaliar a atuação de suas Disciplinas, setores, áreas ou outras formas de organização;

VI - organizar, supervisionar e homologar as eleições das Chefias de Disciplinas, Setores ou de outras formas de organização;

VII - propor a contratação de professores substitutos e visitantes;

VIII - opinar nos casos de afastamento de seus docentes e técnicos administrativos em educação;

IX - propor e opinar sobre o regime de trabalho de seus docentes;

X - propor a realização de concursos na carreira docente e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, programas e a elaboração dos requisitos do edital.

XI - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento e das Disciplinas;

XII - propor e avaliar o regimento interno do Departamento; que deverá ser submetido à aprovação da Congregação;

XIII - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelas instâncias superiores.

XIV – propor alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação.



§ 1º O Conselho do Departamento pode autorizar que o docente desempenhe atividades em mais de uma de suas Disciplinas, com anuência dos respectivos Chefes, e ainda preste colaboração a outro Departamento, de comum acordo com este último;

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deverá ser apreciado pelos Conselhos dos Departamentos envolvidos.

Art. 20 O Conselho de Departamento reúne-se ordinariamente no mínimo três vezes por semestre.

§ 1º As reuniões ordinárias são realizadas, em primeira chamada, com “quorum” mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 2º Nas hipóteses em que não for alcançado o “quorum” mínimo, a reunião será iniciada após trinta minutos em segunda chamada, com os membros presente.

§ 3º A pauta para a reunião ordinária deve ser divulgada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 4º As decisões do Conselho são adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 5º Questões não constantes da pauta podem ser objeto de deliberação mediante aprovação por metade dos membros que constituem o respectivo Conselho.

§ 6º As reuniões extraordinárias do Conselho devem ser convocadas pelo Chefe de Departamento ou por um terço dos membros do Conselho.

§ 7º A reunião extraordinária deve ser convocada em até dois dias úteis após sua solicitação e será realizada entre dois e cinco dias úteis após a sua convocação.

§ 8º As atas das reuniões serão lavradas, aprovadas e assinadas na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§ 9º Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento pode admitir a presença de convidados, com direito a voz massem direito a voto.

CAPÍTULO II

Do Chefe e Vice-Chefe do Departamento



Art. 21 O Chefe do Departamento e seu Vice devem ser eleitos em chapa pelo Conselho do Departamento entre os docentes aprovados em estágio probatório do próprio Departamento, com titulação mínima de Doutor.

§ 1º- Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio.

§ 2º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito Chefe do Departamento o candidato docente que tiver mais tempo de serviço na UNIFESP.

§ 3º Trinta dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para candidatos à sucessão e, após esse período, convocará o Conselho para a eleição entre as chapas inscritas.

Art. 22 O mandato do Chefe e do Vice Chefe é de três anos, permitida a ambos, uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único O Chefe do Departamento durante o exercício da função deve estar em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Art. 23 O Vice-Chefe substituirá o Chefe nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Nos casos de vacância da função de Chefe de Departamento, o Vice-Chefe assume a Chefia devendo em trinta dias convocar o Conselho para nova eleição para Vice Chefe, para o período complementar de mandato.

§ 2º No caso de vacância da função de Vice Chefia do Departamento, o Chefe do Departamento deverá em trinta dias convocar p Conselho do Departamento para nova eleição de Vice-Chefe, para o período complementar de mandato.

§ 3º Na vacância simultânea dos cargos de Chefe e Vice Chefe, dirige o Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, ficando dispensado de atender à obrigação referida no parágrafo único do Art. 22, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho para nova eleição com mandato completo.

Art. 24 Compete ao Chefe de Departamento:

I - representar o Departamento;



II - presidir o Conselho do Departamento;

III - convocar o Conselho, no mínimo três vezes por semestre, ou a qualquer tempo, em caso de necessidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V – zelar pela atuação dos docentes e Servidores Técnico Administrativos em Educação do Departamento, verificando se os mesmos cumprem o respectivo horário de trabalho e desempenham com a necessária proficiência os respectivos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de ineficiência ou descumprimentos dos deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento ;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VII - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VIII - Promover avaliação anual do seu Departamento por meio da elaboração de “relatório de atividades” a ser analisado por seus pares e discentes.

Parágrafo Único O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice Chefe ou excepcionalmente a outro membro do conselho de departamento.

CAPÍTULO III

Das Disciplinas

Art. 25 Os Departamentos podem ser constituídos por Disciplinas, cada uma correspondendo a um ramo definido do conhecimento, com programas próprios de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao respectivo Departamento.

Art. 26 A relação das Disciplinas que integram cada Departamento deve ser sugerida pelo respectivo Conselho e homologada pela Congregação.

Art. 27 Cada Disciplina deve ter corpo docente próprio e qualificado na área, com no mínimo quatro Doutores.

§ 1º No número mínimo de doutores, até dois podem ser servidores Técnico Administrativos em Educação aprovados em estágio probatório, do quadro da UNIFESP e detentores do título de Professor Afiliado.



§ 2º A criação de Disciplinas fica condicionada à existência de meios materiais adequados para seu funcionamento, inclusive espaço físico e de recursos humanos.

§ 3º As Disciplinas que deixarem de atender os critérios mínimos de composição do § 1º devem ser reestruturadas pelo Departamento e eventuais extinções de Disciplinas deverão ser homologadas pela Congregação;

§ 4º As Disciplinas que não apresentarem avaliação satisfatória e/ou não atingirem as metas estabelecidas pelo Departamento, conforme § 2º do Art. 13, devem ser acompanhadas pelo Departamento com a finalidade de corrigir suas deficiências.

Art. 28 Cabe a cada Disciplina ministrar o ensino e desempenhar as atividades de pesquisa e de extensão referentes a seu campo de atuação.

§ 1º Para o desempenho das atividades referidas no “caput” deste artigo, as Disciplinas podem criar e organizar Setores internos.

§ 2º As Disciplinas devem organizar as suas atividades, atuando em integral harmonia com as orientações do Departamento a que pertencem.

§ 3º As disciplinas deverão encaminhar anualmente relatório de suas atividades de assistência, pesquisa e extensão ao Conselho de Departamento.

Art. 29 A Chefia e a Vice-Chefia da Disciplina poderão ser exercidas por docentes ou Técnicos Administrativos em Educação da Disciplina portadores do título de Professor Afiliado, do quadro da UNIFESP em regime de trabalho de 40 h/semanais ou dedicação exclusiva.

§ 1º Para a eleição da Chefia e Vice Chefia, compondo chapa, votam: 1) todos os docentes ativos; 2) todos os Técnicos Administrativos em Educação ativos, lotados na Disciplina e; 3) todos os discentes da Disciplina. O voto será secreto, uninominal, em escrutínio único atribuindo-se pesos de 70% para os votos dos docentes, 15% para os votos dos Técnicos Administrativos em Educação e 15% para os dos discentes.

I - Os discentes podem ser alunos da graduação, residentes, pós-graduandos ou pós doutorandos, de acordo com a proposta da Disciplina e após avaliação e homologação pelo Conselho do Departamento.

II - Por “Técnicos Administrativos em Educação ativos, lotados na Disciplina”, conforme dispõe o §1º, caput, entende-se os profissionais concursados e lotados na Disciplina e aqueles concursados alocados no Hospital Universitário, que



permanecem vinculados à Disciplina nas atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão.

§ 2º - Na vacância definitiva da chefia deve ocorrer nova eleição. Nos casos de vacância da função de Chefe de Disciplina, o Vice Chefe assume a chefia devendo em trinta dias convocar nova eleição para Vice Chefe, para o período complementar do mandato. Na vacância dos cargos de Chefe e Vice Chefe, dirige a Disciplina o docente nela lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, ficando dispensado de atender à obrigação referida no caput do Art. 29, devendo dentro de trinta dias convocar nova eleição.

§ 3º - O mandato do Chefe de Disciplina é de três anos, permitidas apenas uma recondução consecutiva.

Art. 30 Cada Disciplina constituirá seu Conselho, com a finalidade de orientar e supervisionar sua atuação na ministração do ensino, nas atividades de pesquisa e no desempenho dos serviços de extensão.

§ 1º O Conselho da Disciplina seguirá as finalidades da sua atuação e encaminhará sua composição para avaliação e homologação pelo conselho do Departamento.

§ 2º o Chefe da Disciplina presidirá o respectivo Conselho.

Art. 31 Aos Chefes de Disciplina cabe, no âmbito da respectiva Disciplina, exercer as competências indicadas no regimento do respectivo Departamento.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos

Art. 32 Os Departamentos serão avaliados no âmbito de suas competências, pela Congregação da EPM, na forma e por meio de Comissão nomeada pela Congregação e constituída por membros externos ao Departamento avaliado.

§ 1º Compete à Comissão normatizar e efetuar a avaliação estabelecida no “caput” deste Art. e submeter seu parecer à deliberação da Congregação.

§ 2º As normas relativas à avaliação devem ser previamente submetidas à apreciação da Congregação.



§ 3º Compete ao órgão encarregado da avaliação e integração de dados institucionais da UNIFESP fornecer o apoio técnico necessário à Comissão.

§ 4º A avaliação envolvendo ensino, pesquisa e extensão é realizada a cada três anos. O Departamento elabora relatório, constando também o andamento dos convênios ou contratos firmados e das atividades desenvolvidas em razão dos mesmos, bem como os recursos obtidos e sua aplicação.

§ 5º - Após avaliação, deve o Departamento sanar as deficiências apontadas pela Congregação, no prazo por ela estipulado, bem como, encaminhar novo relatório ao seu final, esclarecendo quais medidas foram adotadas.

CAPÍTULO V

Da Intervenção em Departamentos

Art. 33 A Congregação intervirá no Departamento quando este apresentar deficiências quanto às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e sua administração e não adotar as providências recomendadas pela Congregação, em conformidade com o Art. 32 deste regimento.

Art. 34 A intervenção no Departamento será precedida da manifestação, por meio de relatório, de uma Comissão composta por cinco Professores Titulares ou Associados designada pela Congregação.

§ 1º A Comissão analisará as questões pertinentes, ouvindo as partes envolvidas valendo-se sempre que necessário, da colaboração de assessorias da UNIFESP ou externas, remeterá seu relatório à Congregação.

§ 2º Se o relatório indicar a existência de falhas no funcionamento ou conflitos no Departamento, a Congregação poderá, em votação secreta, determinar a intervenção.

Título IV

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 35 A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGP) tem a seguinte constituição:

I - Coordenador, indicado pelo Diretor e homologado pela Congregação;



II - Vice Coordenador, indicado pelo Coordenador e homologado pela Câmara;

III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da EPM (PPG-EPM);

V - Representante do Campus São Paulo, indicado pelo Diretor do Campus e referendado pelo Conselho de Campus;

VI – Representante dos pós-graduandos;

VII - Representante dos pós-doutores;

§ 1º - Os representantes a que se referem os incisos VI e VII do Art. 38º serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º – Os coordenadores das Comissões Permanentes da Câmara (previstas no regulamento da Câmara) podem participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 36 Compete à Câmara de Pós Graduação e Pesquisa:

I - Definir critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores;

II - Avaliar regularmente o desempenho dos Programas de PG e propor modificações necessárias; propor a organização e solicitação de credenciamento de novos Programas de PG, recomendar a reorganização ou propor à Congregação o descredenciamento dos Programas existentes;

III - Aprovar a composição das bancas examinadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

IV - Propor normas para os concursos de Livre-Docência e avaliar candidatos para inscrição ao concurso;

V – Definir prioridades e gerenciar projetos institucionais e multiusuários envolvendo pesquisadores da Escola Paulista de Medicina e promover, planejar, coordenar e gerenciar atividades de fomento institucional à Pós-Graduação e Pesquisa;

VI - Propor associação da Escola Paulista de Medicina com outras Instituições mediante convênios específicos, objetivando a pesquisa, ministração de cursos de PG e intercâmbios;

VII – Propor critérios de ocupação e criação para espaços comuns de pesquisa e avaliar seu uso, com relatórios finais a serem homologados pela Congregação.



VII – Praticar demais atos delegados por outras instâncias da Escola Paulista de Medicina e da Unifesp.

Parágrafo único: A CaPGP tem seu regimento interno homologado pela Congregação da EPM.

TÍTULO V

DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 37 A Escola Paulista de Medicina ministra cursos de graduação na área de saúde e em áreas correlatas. Os cursos ministrados pela EPM são:

- I - Biomedicina – bacharelado
- II - Fonoaudiologia – bacharelado
- III - Medicina – bacharelado
- IV - Tecnologia em Informática em Saúde – superior em tecnologia
- V - Tecnologia Oftálmica – superior em tecnologia
- VI - Tecnologia Radiológica – superior em tecnologia

§ 1º - O rol de cursos apresentados no parágrafo anterior poderá ser alterado, após a devida aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 38 A Câmara de Graduação (CaG) tem a seguinte constituição:

- I - Coordenador, indicado pelo Diretor e homologado pela Congregação ;
- II – Vice Coordenador indicado pelo Coordenador e referendado pela Câmara;
- III - Chefe de cada Departamento Acadêmico ou um Professor indicado pelo Conselho do Departamento ;
- IV - Coordenador de cada curso de graduação
- IV - Um representante discente de cada curso de graduação, indicado pelos pares.



V- Os coordenadores das Comissões Permanentes previstas no regulamento da Câmara podem participar das reuniões, quando convidados, com direito a voz, mas não a voto.

§ 1º O coordenador da CaG poderá criar subcomissões para auxiliar em suas atividades.

§ 2º O Coordenador da CaG deve ser docente aprovado em estágio probatório, portador do título de doutor.

§ 3º O Coordenador de cada Curso deve ser docente aprovado em estágio probatório, portador do título de doutor, eleito pelos membros da Comissão de Curso e homologado pela Congregação da EPM.

§ 4º O mandato do Coordenador da CaG é de dois anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§ 5º O mandato do Coordenador de Curso é de dois anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

Art. 39 - Compete à Câmara de graduação:

I - elaborar o plano pedagógico da EPM e avaliar sua execução;

II - aprovar o plano pedagógico dos cursos da EPM;

III - estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;

IV – opinar sobre o número de vagas e sistema de ingresso dos alunos na EPM;

V – propor o calendário escolar;

VI – avaliar a equivalência de conteúdo curricular dos cursos de graduação de outras instituições de ensino superior ou entidades congêneres;

VII – fixar as normas para a revalidação de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino superior ou entidades congêneres, de acordo com a lei;

VIII – manter sistema de avaliação dos cursos;

IX - analisar e encaminhar à Congregação da EPM as propostas de criação e extinção de cursos de graduação;

X - Aprovar o regimento interno da Comissão de cada curso de graduação.

TÍTULO VI

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Comissões de Curso

Art. 40 Cada curso é coordenado por uma Comissão de Curso, responsável por: elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), acompanhar e avaliar sua execução, bem como implementar as atualizações necessárias e submetê-lo à aprovação pela CaG, Congregação e CG da Unifesp.

§ 1º - A Comissão de Curso é composta por docentes aprovados em estágio probatório da UNIFESP lotados na EPM ou, excepcionalmente, Técnico Administrativo em Educação, aprovados em estágio probatório da UNIFESP com título de Professor Afiliado e por representantes, de acordo com o Regimento Interno de cada curso, aprovado pela CaG e homologado pela Congregação da EPM.

CAPÍTULO II

Do Currículo

Art. 41 Obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases do Ministério da Educação, cabe à Comissão de Curso elaborar o currículo no âmbito do plano pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC), bem como acompanhar sua realização, avaliar o processo, propor as modificações que julgar necessárias e apresentá-las à Câmara de Graduação, à Congregação da EPM e ao CG da UNIFESP para aprovação.

Art. 42 - O currículo de cada curso é constituído por Unidades Curriculares (UC). As unidades curriculares podem ser classificadas como:

I - Fixas: UC necessariamente cumpridas pelo estudante para a integralização do Curso, poderão ser ministradas como atividades teóricas, ou teórico-práticas ou práticas supervisionadas.

II - Eletivas: UCs escolhidas pelo estudante dentre um elenco de UC equivalentes e pré-estabelecidas pela CaG.



III - Complementares: conjunto de atividades credenciadas pela CaG que possibilita ampliar e complementar a formação profissional básica do estudante, que garantem a flexibilidade do currículo e que atendem a legislação pertinente.

§ 1º - Na organização curricular, a CaG define a pertinência da exigência de pré-requisitos e a relação entre as UCs.

§ 2º - As UCs fixas e eletivas têm carga horária mínima exigida pela legislação,

§ 3º - A CaG pode incluir no elenco das UCs Eletivas outras UCs de diferentes áreas do conhecimento oferecidas em outros cursos da Unifesp ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 4º - Na elaboração do Projeto Pedagógico o Núcleo Docente Estruturante (NDE) , juntamente com a Comissão de Curso, devem consultar os Departamentos Acadêmicos, unidades e serviços envolvidos.

Art. 43 O estágio curricular consiste no aprendizado profissionalizante de cunho essencialmente prático desenvolvido como parte integrante do currículo de cada curso, regulamentado pela CaG de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Calendário Escolar e da Matrícula

Art. 44 O Calendário escolar e a matrícula seguem as normas gerais estabelecidas pelo Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 45 A pedido do estudante pode ser concedido o trancamento de matrícula, pelo prazo de até dois semestres letivos, desde que respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico para essa finalidade.

§ 1º - Em casos excepcionais o CG Unifesp, ouvida a Câmara de Graduação, poderá autorizar a renovação do trancamento.



§ 2º - Não é concedido o trancamento de matrícula ao estudante matriculado no primeiro ano do curso.

§ 3º - No caso de transferência, o estudante não pode solicitar trancamento de matrícula para o mesmo período letivo em que efetivou a mudança de curso aprovada pela Congregação da EPM e homologada pelo CG Unifesp.

§ 4º - No Projeto MD/PhD o trancamento de matrícula especial poderá ser concedido por até três anos.

Art. 46 O período correspondente ao trancamento de matrícula não é considerado para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO V

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 47 O cancelamento de matrícula consiste no desligamento definitivo do estudante, com total cessação dos vínculos didático-pedagógicos mantidos com a Unifesp.

Parágrafo único - O cancelamento da matrícula segue as normas gerais estabelecidas pelo Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO VI

Da Integralização do Curso

Art. 48 Com base no tempo previsto para o término regular do curso, para a integralização do curso determina-se o prazo máximo de:

I - Cinquenta por cento (50%) de acréscimo para os cursos de período integral;

II - Setenta e cinco por cento (75%) de acréscimo para os cursos de período parcial;

Parágrafo único: A integralização dos cursos segue as normas gerais estabelecidas pelo Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO VII

Da Promoção e Colação de Grau



Art. 49 Os critérios para a aprovação do estudante nas unidades curriculares são fixados em Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação e homologados pelo CG.

Art. 50 Fica assegurado ao estudante, o direito de obter vistas e revisão de provas e trabalhos escritos, atendidas as normas fixadas pela Comissão de Curso.

Art. 51 O estudante está apto a colar grau no seu respectivo curso:

I - se apresentou toda a documentação exigida em Edital de Ingresso;

II - se cumpriu todas as exigências para integralização descritas no plano pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC);

Parágrafo único: Cabe à EPM verificar o cumprimento das condições do presente Art. e autorizar a expedição do certificado de conclusão de curso.

Art. 52 As cerimônias de colação de grau as sessões solenes serão presididas pelo Diretor ou Vice-Diretor da EPM. A colação de grau deverá ocorrer em horário letivo.

Parágrafo único: Conforme Art. 15 inciso XIII do Estatuto da UNIFESP e Art. 15 §2º a conferência oficial de grau aos alunos é da competência do Reitor da Unifesp ou aos Diretores das Unidades Universitárias por ele delegada na forma estatutária.

TÍTULO VII

DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 53 A Câmara de Extensão e Cultura (CaEC) é o órgão da EPM responsável por desenvolver e cumprir projetos de extensão universitária e tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 54 A CaEC é composta por:

I - Coordenador ; indicado pelo Diretor e homologado pela Congregação;

II - Vice Coordenador; indicado pelo Coordenador e homologado pela Câmara;



- III - Coordenador da Comissão de Residência Médica;
- IV - Coordenadores das comissões internas da CaEC.
- V - Um representante de cada Departamento Acadêmico da EPM
- VI - Um representante do Hospital Universitário
- VII - Um representante discente da residência médica
- VIII - Um representante dos especializandos
- IX - Um representante dos estudantes de graduação
- X - Um representante dos Técnicos-Administrativos em Educação

DAS COMISSÕES DA CaEC

Art. 55 A Comissão das Residências Médica (COREME) tem por finalidade planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica, bem como das atividades correlatas, no âmbito da EPM, de acordo com as normas em vigor.

Art. 56 Compete à Comissão de Programas e Projetos Sociais analisar, coordenar, acompanhar e avaliar os programas/projetos sociais; propor Editais de Programa de Bolsa de Extensão; gerenciar as bolsas de extensão através de processo seletivo anual; constituir comissões "ad hoc" sempre que necessário para credenciar, recredenciar ou descredenciar os programas e projetos sociais desenvolvidos na EPM.

Art. 57 Compete à Comissão de Cursos Lato Sensu, mediante avaliação do projeto pedagógico, propor o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, e Programas de Atualização e Capacitação Profissional oferecidos pela EPM. Organizar as diversas informações dos cursos e seu respectivo corpo docente e discente, tendo em vista sua divulgação.

Art. 58 Compete à Comissão de Cursos e Eventos, analisar propostas de cursos de extensão e eventos desenvolvidos na EPM.



Art. 59 Compete ao Coordenador da CaEC:

- I - ser interlocutor da CaEC-EPM junto aos Órgãos Centrais da Universidade;
- II - promover o funcionamento da CaEC e seus setores;
- III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CaEC, ouvida a Congregação

Parágrafo único O Coordenador Geral é substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador de Extensão, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 60 - Compete à CaEC:

- I - avaliar e aprovar as propostas técnicas e funcionais dos cursos Lato Sensu, bem como acompanhar seu desenvolvimento e certificá-los;
- II - zelar pela qualidade dos programas de Residência Médica e certificá-las;
- III - avaliar e aprovar os programas e projetos sociais da EPM e submetê-los à Congregação.

Art. 61 A CaEC tem seu regimento interno homologado pela Congregação da EPM.

TITULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 62 O ingresso na carreira docente da EPM dá-se no cargo de Professor Adjunto, acessível aos detentores do diploma de nível superior detentores do títulos de Doutor.

Parágrafo único - Casos excepcionais serão avaliados pela Congregação

Art. 63 Os Departamentos Acadêmicos estabelecem as necessidades e justificativas para contratação dos Professores Substitutos .



Art. 64 As solicitações de contratação de Professores Visitantes serão apresentadas pela Câmara de Pós Graduação e Pesquisa à Congregação para aprovação e encaminhamento.

CAPÍTULO I

Da Remoção e Redistribuição de Docentes

Art. 65 A remoção e redistribuição de docentes deve seguir o disposto no Regimento Geral da UNIFESP.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

Art. 66 O pedido de alteração de carga horário deve ser analisado e aprovado pelo Conselho do Departamento. A proposta será avaliada pela Congregação e encaminhada à CPPD.

CAPÍTULO III

Do Ingresso na Carreira no Cargo de Professor

Art. 67 O ingresso na carreira docente da EPM ocorre por meio de concurso público de prova e títulos para provimento de cargo de Professor conforme normas estabelecidas pela UNIFESP.

Art. 68 A abertura do concurso para vagas de reposição (Professor Equivalente) ocorre de acordo o seguinte fluxograma:

a) o Departamento encaminha a Congregação da EPM à solicitação de abertura de concurso devidamente justificada;



- b) a Congregação da EPM avalia a solicitação das vagas de reposição dos departamentos;
- c) o Diretor da EPM encaminha a solicitação de concurso à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas;
- d) o Conselho Universitário autoriza a abertura de concurso;
- e) o Edital será elaborado pelo Conselho do Departamento, determinando as provas, a lista de pontos e a distribuição dos valores dos pontos nas provas.

Art. 69 A abertura do concurso para vagas novas e sua distribuição serão decididas pela Congregação.

Art. 70 – As normas do Edital do concurso seguem o Regimento da UNIFESP.

Art. 71 Uma comissão designada pela Congregação seleciona, entre os 10 (dez) membros sugeridos pelo Conselho do Departamento, a banca examinadora e seus suplentes. A banca é constituída por cinco membros, dos quais, no mínimo, três de outras Instituições pertencentes a diferentes Departamentos, Institutos ou Unidades Acadêmicas.

§ 1º Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior que impossibilitem a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da Unifesp, excepcionalmente será permitida ao Presidente da banca a convocação do suplente da Unifesp, visando ao não adiamento do concurso público.

§ 2º A substituição prevista no §1º deve ser comunicada e justificada pelo Presidente na ata do concurso.

§ 3º Os membros da banca da Unifesp devem pertencer ao quadro docente permanente da Instituição, incluindo os professores aposentados.

§ 4º Os membros da banca devem possuir, no mínimo, o título de doutor.

Art. 72 A banca atua sob a Presidência de um Professor Titular ou Associado, pertencente ao quadro permanente da UNIFESP.



§ 1º O Presidente, que não é um de seus cinco membros, coordena os trabalhos da banca, sem direito a arguição e a voto.

§ 2º O Presidente da Congregação pode indicar excepcionalmente um docente como Presidente da Banca Examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento de um Professor previamente indicado.

Art. 73 Não deve participar da banca ou da sua presidência, aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado e vice-versa;
- d) colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

Parágrafo único. Para atender o disposto neste Art. todos os membros da banca devem assinar um termo de compromisso de ausência de conflito de interesse com os candidatos.

Art. 74 A banca e sua presidência não podem apresentar as seguintes relações entre si:

- a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;

Art. 75 Os Conselhos dos Departamentos devem sugerir para a Congregação da EPM um nome para a presidência e 10 nomes, para composição da banca, sendo no mínimo cinco de outras instituições.

Parágrafo único. No caso de vaga de docente alocada em órgão complementar da EPM, a banca será sugerida pelo Conselho Gestor do Órgão Complementar .



Art. 76 O concurso é constituído, no mínimo, por três provas, entre as quais, obrigatoriamente, devem estar a de arguição do memorial e a prova didática. A outra prova pode ser escrita ou a prática, cujos critérios são definidos em Edital.

§ 1º Em todos os concursos a prova de arguição de memorial tem peso mínimo de 40% e a didática de 30%.

§ 2º Todas as provas têm caráter eliminatório, de acordo com o Art 207 do Regimento Geral da UNIFESP.

§ 3º Toda prova oral ou defesa de memorial deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 4º As provas e respectivos critérios devem constar do Edital.

Art. 77 A aferição do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades distribuídas entre ensino, pesquisa e extensão e compreender a análise da qualidade e da regularidade das seguintes atividades:

I - atividade didática universitária;

II - produção científica e/ou tecnológica;

III - atividade de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo do concurso;

V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI - diplomas, certificados e títulos obtidos em razão de suas atividades;

VII - projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento;

VIII - metas, objetivos e perspectiva na carreira.

Art. 78 Havendo prova escrita, o tema será sorteado dentre aqueles indicados no Edital, com duração máxima de 4 horas.

§ 1º O sorteio é realizado na presença dos candidatos em sessão pública.

§ 2º Após a realização do sorteio, pode ser admitida a prévia consulta, desde que expressamente estabelecida no Edital.



§ 3º A aferição da prova escrita deve considerar os seguintes critérios: objetividade, clareza, domínio e abrangência do conteúdo e adequação ao nível de graduação.

Art. 79 - A prova prática pode constituir-se de apresentação de projeto de pesquisa entre 20 a 30 minutos, redação contendo planejamento e desenvolvimento de aula prática, ou prova de conhecimentos práticos específicos. A critério da banca pode haver arguição.

§ 1º A aferição da prova prática é baseada no domínio do conteúdo, no uso de métodos adequados e na clareza da apresentação.

§ 2º No caso de prova de conhecimentos práticos específicos, deve haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas utilizadas

§ 3º Na hipótese de arguição, a prova prática será gravada.

Art. 80 A prova didática é constituída de aula teórica compatível com a graduação, com duração de 40 a 50 minutos, sobre tema escolhido pelo candidato entre os temas constantes do Edital e pode haver arguição pela banca depois de encerrada a exposição da aula.

Parágrafo único. A prova didática é aferida considerando os seguintes critérios: a elaboração de plano de aula, domínio do conteúdo, objetividade e clareza, adequação ao nível de graduação, capacidade de comunicação e uso de recursos didáticos.

Art. 81 A realização de prova prática, com teste de aptidão física quando necessária, exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

Art. 82 Na avaliação dos candidatos as notas devem variar entre zero e dez e, no transcurso do concurso são eliminados e, por consequência, excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que não obtenham nota mínima de 7,0 (sete) em qualquer das provas por, no mínimo, três membros da banca.

§ 1º A nota final de cada prova corresponde à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.



§ 2º A nota final atribuída pelo examinador do concurso é a média ponderada das notas das provas do candidato.

§ 3º Os candidatos aprovados são classificados em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores.

Art. 83 Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulga, em sessão pública, o resultado do concurso com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado (s), que encaminha ao DRH/EPM, para providências e envio ao CONSU para homologação.

§ 1º O resultado final do Concurso é divulgado no site da Unifesp até 3 dias úteis após a divulgação em sessão pública.

§ 2º Cabe recurso do candidato ao Pró-Reitor de Gestão com Pessoas , contra o resultado divulgado pela Banca no site oficial da Unifesp no prazo de dois dias úteis a partir do dia posterior ao da data de divulgação no referido site.

Art. 84 Realizada a nomeação e não efetivada a posse, o Reitor procederá à nomeação imediata do candidato subsequente, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

CAPÍTULO IV

Provimento do Cargo de Professor Titular

Art. 85 O cargo de Professor Titular é provido segundo o Estatuto e o Regimento da UNIFESP.

Parágrafo único. As condições de inscrição poderão ser alteradas de acordo com as normas em vigência na Universidade.

CAPÍTULO V

Concurso para Contratação de Professor Substituto



Art. 86 As normas referentes ao concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente aplicam-se, no que couber, ao processo seletivo para a contratação de Professor Substituto, com as seguintes ressalvas:

I - A banca examinadora, composta de três membros, sendo um deles o Presidente, pode ser constituída integralmente por docentes da ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA;

II - O prazo para inscrição no processo seletivo de Professor Substituto é de, no mínimo, 10 (dez) dias, no máximo 30 (trinta) dias.

III - O Edital de processo seletivo para Professor Substituto deve especificar o público alvo da prova didática.

CAPÍTULO VI

Da Livre-Docência

Art. 87 A Livre-Docência é reconhecida pela Escola Paulista de Medicina como o título mais elevado da carreira universitária.

Art. 88 O concurso de livre-docência na EPM será aberto por solicitação da Congregação, organizado pela CaPGP e seu resultado homologado pelo CPGP da Unifesp.

Art. 89 O candidato a Livre-Docente deve possuir experiência em ensino, pesquisa, extensão e ter o título de doutor.

Art. 90 O candidato deve demonstrar independência acadêmica caracterizada por linha de pesquisa, e resultando em produção intelectual, com ênfase nos últimos cinco anos;

Art. 91 O candidato deve demonstrar experiência comprovada de orientação, incluindo a formação de Doutores.



Art. 92 O candidato deve demonstrar proficiência em área definida do conhecimento, assim como ter capacidade expositiva e domínio de habilidades na área do concurso;

Art. 93 As normas que regem os concursos de Livre-Docência são estabelecidas pela correspondente câmara técnica de CaPGP e homologadas pela CPGP da Unifesp.

Parágrafo Único. São considerados pré-requisitos o intervalo de 5 anos após o término do doutorado e a orientação de 2 doutorandos.

CAPÍTULO VII

Concessão do Título de Professor Afiliado da EPM

Art. 94 - O título de Professor Afiliado é concedido nas modalidades:

I - Modalidade Ensino/Pesquisa cuja ênfase é na qualidade da produção científica, na caracterização de linha de pesquisa, na capacidade de formação de recursos humanos.

II - Modalidade Ensino/Assistência cuja ênfase é nas atividades de ensino, onde exista atividade assistencial, quer seja na área da graduação e/ou extensão.

III – Modalidade Ensino/Desenvolvimento Tecnológico cuja ênfase é nas atividades de desenvolvimento de processos, produtos, equipamentos e instrumentos na área da saúde.

Parágrafo único: São pré-requisitos para a concessão do título de Professor Afiliado da EPM: ser portador de título de doutor e apresentar comprovada experiência em ensino, pesquisa, assistência especializada e/ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 95 A solicitação do candidato deverá ser realizada pelo Departamento no qual serão desempenhadas as atividades, que encaminhará proposta circunstanciada, explicitando o mérito e adequação à comissão julgadora.

Parágrafo único: A proposta de concessão do título deverá ser acompanhada de: a. Perfil biográfico (bioskecth – 1 página) contendo link do Currículo Lattes atualizado; b. Resumo das atividades de pesquisa, assistência ou desenvolvimento tecnológico dos últimos 3 anos e plano de trabalho para 3 anos onde o candidato descreve de forma



estruturada as principais atividades, apresentado o que pretende realizar no período (total 3 páginas); c. Formulário específico para cada categoria, com aprovação do Departamento a que estará vinculado; d. Termo de adesão de serviço voluntário, nos termos da lei.

Art. 96 A Congregação designa uma Comissão, a qual analisa as propostas e entrevista os candidatos.

§1º No caso de profissionais de outras instituições, incluindo-se as estrangeiras, é considerado seu curriculum vitae, nível de intercâmbio e sua contribuição à formação de recursos humanos para a EPM.

Art. 97 O relatório da Comissão é encaminhado à Congregação, em reunião ordinária, para deliberação e votação em sufrágio secreto.

§ 1º A aprovação da proposta de concessão do título de professor afiliado depende de voto favorável de dois terços dos membros da Congregação presentes à sessão.

§ 2º Tendo em vista que Professor Afiliado corresponde a título e não a cargo público, os portadores dessa denominação não integram os Conselhos da Unifesp, exceto quando pertencentes ao quadro de servidores técnico-administrativos em educação, onde podem participar na condição de representantes da sua respectiva categoria funcional, quando eleitos pelos seus pares.

Art. 98 O título de Professor Afiliado tem caráter provisório e pode ser concedido por novo período ao término de três anos, mediante solicitação do Departamento e análise do Relatório de Atividades desempenhadas no triênio.

CAPÍTULO VIII

Concessão do Título de Professor Sênior

Art. 99 O Título de Professor Sênior será concedido a docentes aposentados interessados no exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. - O docente participante será denominado Professor Sênior e deverá cumprir as normas estabelecidas neste regimento e na Resolução nº129 do CONSU da UNIFESP.



Art. 100 Para participar do programas o interessado deverá:

- I - possuir, no mínimo, o título de Doutor;
- II - estar aposentado por tempo de serviço ou idade;
- III - deter comprovada experiência em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 101 O professor Sênior poderá exercer somente atividades permitidas aos profissionais sem cargo efetivo ou temporário junto a EPM-UNIFESP.

Art. 102 O Professor Sênior não será submetido a carga horária pré-determinada

Art. 103 O candidato deverá se apresentar à Disciplina ou Departamento na qual irá desempenhar suas atividades e, após aprovação pelo Conselho do respectivo Departamento, a proposta será encaminhada à Diretoria da EPM .

Parágrafo único.: Com o requerimento deverá ser encaminhado o Curriculum Vitae do interessado, devidamente atualizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, na Plataforma Lattes do CNPq e o plano de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, discriminando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 104 Após receber o pedido, a direção da EPM/Unifesp, o encaminhará à Congregação para homologação, por meio de votação secreta.

Parágrafo primeiro - O pedido de ingresso no programa dependerá do voto favorável de dois terços dos membros do colegiado presentes à sessão.

Art. 105 O título terá vigência de 03 (três) anos e, poderá ser renovado.

Art. 106 A cessação da participação do profissional no programa ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do próprio profissional;



II - por proposta devidamente fundamentada do Departamento a ser confirmada pela direção da EPM/Unifesp; ou

III - pelo término do prazo do termo de colaboração, sem que tenha havido renovação.

Art. 107 O Departamento ou a Disciplina poderão permitir ao Professor Sênior o uso de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

TITULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS DA EPM

Art. 108 - A EPM outorgará a profissionais vivos ou não, os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito: a professores aposentados da EPM a professores aposentados da EPM que foram pioneiros ou revolucionaram um campo ou que prestaram ou prestam, direta ou indiretamente, relevantes serviços/contribuições cujo desempenho tenha sido considerado excepcional no ensino, na assistência, na pesquisa ou na administração;

II - Professor *Honoris Causa*: a professores que não obrigatoriamente fizeram ou façam parte do quadro da EPM, mas que prestaram ou prestam, direta ou indiretamente, relevantes serviços no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e na produção intelectual universitária e humanitária;

III - Servidor Emérito: a servidores cujo desempenho seja considerado excepcional no apoio a atividades de ensino, assistência, pesquisa ou administração;

IV - Doutor *Honoris Causa*: a personalidades eminentes nacionais ou internacionais que tenham se destacado nas ciências, nas artes, na cultura ou na educação em regiões específicas ou no país e/ou que tenham contribuído direta ou indiretamente para o prestígio e o engrandecimento do Brasil e da EPM;

V - Benemérito da EPM: a qualquer cidadão ou Instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Universidade, seja por doações financeiras ou intelectuais.



Art. 109 As proposituras de outorga dos títulos honoríficos deverão ser formuladas pelo Conselho de Departamento, por proposta de pelo menos três de seus membros e aprovação, em escrutínio secreto, por, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes.

Art. 110 A Comissão Especial de Concessão de Títulos da EPM (constituída por 9 professores Titulares ou Livre Docentes) irá analisar as proposituras de outorga dos títulos honoríficos, elaborar parecer e encaminhar ao Diretor Acadêmico da EPM, que se incumbirá de remeter à Congregação em até 30 dias antes da realização da sessão em que se dará a votação.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Concessão de Títulos poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer de especialistas na área de atuação do homenageado.

Art. 111 As decisões da Congregação, relativas à outorga de títulos honoríficos, exigirão aprovação de dois terços dos membros presentes, havendo quórum de 50% mais um, sendo tomadas em sessão e por votação secreta.

Art. 112 A outorga dos títulos honoríficos de Professor Emérito e de Servidor Emérito poderá ser feita *in memoriam* procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do agraciado

Parágrafo único. Não será concedido mais de um título honorífico exceto Benemérito da EPM, a uma mesma pessoa.

Art. 113 O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Parágrafo único. A cassação de que trata este Art. poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Diretor da EPM que a encaminhará à Congregação, colegiado



competente para o julgamento, e exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão por votação secreta.

Art. 114 Os casos omissos serão discutidos pela Comissão e submetidos à Congregação, o que exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão por votação secreta.

TITULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 115 Constitui o Corpo Discente da EPM os estudantes dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, residências médica e de educação à distância (EAD).

Parágrafo único. Quanto aos alunos de EAD cabe regulamentação específica em relação à representação e votação.

Art. 116 As normas relativas ao Corpo Discente estão discriminadas nos Títulos sobre Graduação, Pós-Graduação e Extensão e nas respectivas Câmaras e Pró-Reitorias.

Art. 117 As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos discentes estão descritas no respectivo código de ética.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 As reuniões das Câmaras e Congregação não são abertas, e a elas somente podem ter acesso os seus membros e pessoas convidadas por seu Presidente. As reuniões das Câmaras e da Congregação têm o quórum de acordo com as normas do CONSU estabelecidas no art. 10 do Estatuto. As reuniões serão instaladas com a presença de maioria absoluta de seus membros Geral da UNIFESP.

§ 1º Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação, e não atingido o quórum mencionado no caput deste artigo, as reuniões são instaladas com a



presença mínima de terço do total de seus membros, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum especial.

§ 2º Será necessário quórum especial, de dois terços do total de membros nas seguintes situações:

I - elaborar a lista tríplice para indicação/eleição do Diretor;

II - aprovar e alterar o Regimento da EPM;

III - aprovar a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e órgãos complementares;

IV - aprovar a criação, modificação ou extinção de Departamentos;

V – determinar a intervenção em Departamentos.

§ 3º As Câmaras podem, a seu critério, permitir a gravação e transmissão das sessões na intranet.

§ 4º As sessões solenes da Congregação são abertas.

Art. 119 Nas deliberações da Congregação não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§ 1º Na ausência de membros eleitos, comparecem seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de três (3) faltas consecutivas ou cinco (5) intercaladas sem justificativas com antecedência de 72 h, o membro do conselho perde o mandato e assume o seu suplente.

§ 3º Nas eleições para escolha dos representantes de categorias nas Câmaras, são eleitos tanto os membros titulares como seus suplentes.

Art. 120 Os membros das Câmaras e Congregação, quando em gozo de férias, podem comparecer às reuniões.

Art. 121 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Congregação e homologação pelo CONSU.



Escola Paulista de Medicina

